



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

LEI Nº. 1.727/2014

17 de dezembro de 2014.

Autoria: Poder Executivo Municipal

PROÍBE O INGRESSO OU A PERMANÊNCIA DE PESSOAS UTILIZANDO CAPACETE OU QUALQUER TIPO DE COBERTURA QUE OCULTE A FACE, DIFICULTANDO A IDENTIFICAÇÃO OU O RECONHECIMENTO, EM LOCAIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida, no município de Campo Novo do Parecis, a permanência de pessoas utilizando capacete, gorro ou qualquer tipo de equipamento ou vestimenta similar que oculte a face, dificultando a identificação ou o reconhecimento nos estabelecimentos e órgãos públicos, nos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços.

Parágrafo único. Nos postos de combustíveis, os condutores de ciclomotores ou qualquer meio de transporte em que exista a obrigatoriedade do uso de capacete ou similar, somente deverão ser atendidos após a prévia retirada do acessório.

Art. 2º. Os responsáveis pelos estabelecimentos e órgãos públicos de que trata esta Lei deverão afixar, no prazo de 60(sessenta) dias a contar da data de sua publicação, uma placa indicativa na entrada do estabelecimento, de modo destacado e com letras em dimensões adequadas para fácil visualização, contendo a seguinte inscrição: " É PROIBIDA A PERMANÊNCIA DE PESSOA UTILIZANDO CAPACETE, GORRO OU QUALQUER TIPO DE COBERTURA QUE OCULTE A FACE."

Parágrafo único. Deverá ser feita menção, na placa indicativa, ao número desta Lei bem como a data de sua publicação, logo abaixo da inscrição a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 3º. A resistência do usuário em proceder a retirada do capacete ou similar nos locais especificados nesta Lei, implicará em infração às disposições desta Lei, devendo o responsável pelo estabelecimento ou setor, por medida de segurança, acionar a autoridade policial competente.

Art. 4º. A infração às disposições da presente Lei acarretará ao responsável infrator multa no valor equivalente a 1(uma) UFCNP - Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis, aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos
17 dias do mês de dezembro de 2014.

MAURO VALTER BERET

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado
no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do
Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no
local de costume, data supra, cumpre-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração